

1 — O índice de ocupação não poderá exceder os 60%.

2 — O número máximo de pisos será de dois para os edifícios destinados às funções administrativas e de serviços e de um só piso, com altura máxima 5,50 m, para as naves industriais.

3 — As distâncias mínimas às vias públicas serão de 3,00 m para edifícios administrativos e de serviço quando constituirem unidades separadas da nave e de 10,00 m para as naves industriais e edifícios destinados a postos de venda.

4 — As edificações referidas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 12.º devem ficar afastadas das extremas dos lotes, confronteres, em mínimo 5,00 m.

Artigo 9.º

Índices de ocupação

- 1 — O índice máximo de ocupação não poderá exceder os 60%.
- 2 — O número máximo de pisos será de dois para os edifícios destinados às funções administrativas e de serviços e de um só piso, com altura máxima 5,50 m, para as naves industriais.
- 3 — As distâncias mínimas às vias públicas serão de 3,00 m para edifícios administrativos e de serviço quando constituirem unidades separadas da nave e de 10,00 m para as naves industriais e edifícios destinados a postos de venda.
- 4 — As edificações referidas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 12.º devem ficar afastadas das extremas dos lotes, confronteres, em mínimo 5,00 m.

Artigo 10.º

Espaços livres

SEÇÃO 1.º

Composição funcional e estética das construções

Artigo 11.º

CAPÍTULO I

Edificações

Utilização e ocupação

Artigo 12.º

Composição funcional

Artigo 13.º

Infra-estruturas

Artigo 14.º

Concessão

Fiscalização e sancões

CAPÍTULO II

Aquisição de terrenos em zona industrial

Artigo 15.º

CAPÍTULO I

Aquisição

Artigo 16.º

Constituição de reserva

SEÇÃO

Venda de lotes em propriedade plena

Artigo 17.º

Objectivos

RAMALHA — Artigo 18.º

utilização

O preço de aquisição de terrenos é de 1000\$ / m², sendo o pagamento feito na sua totalidade no acto de escritura ou, em alternativa, nos seguintes termos:

Nassassinatura da escritura de compra e venda — 50%;

Decorridos 12 meses da data de assinatura da escritura — 30%;

Decorridos 24 meses da data referida — 20%;

Artigo 19.º

Obrigações do adquirente

utilização

Artigo 18.º

utilização

Artigo 19.º</

